LEI Nº 2.334 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

"FIXA DIRETRIZES PARA ARRECADAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO ABANDONADO, NA FORMA PREVISTA NO § 2º DO ART. 1.276 DO CÓDIGO CIVIL, DANDO-LHE PRIORITÁRIA DESTINAÇÃO SOCIAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Artigo 1º - O imóvel urbano abandonado, cujo titular não paga o Imposto Predial e Territorial Urbano ao Município, e que se não encontrar na posse de terceiro, poderá ser arrecadado como bem vago e passar à propriedade do Município.

Parágrafo Único – Deverá ser observado na Legislação Processual Civil em vigor, o procedimento pertinente para arrecadação de bem imóvel urbano, com presunção absoluta de abandono por seu titular.

Artigo 2° - As Secretarias de Obras e de Fazenda identificarão e cadastrarão o imóvel em estado de abandono, assim definido no § 2º do artigo 1.276 do Código Civil, devendo constar do cadastro as informações pormenorizadas sobre sua situação fiscal perante o Município.

Parágrafo Único – A documentação contendo o registro de todas as ações a que se refere este artigo será remetida à Consultoria Jurídica do Município, visando à análise da plausibilidade jurídica da adoção do procedimento pertinente previsto na Legislação Processual Civil.

Artigo 3° - Os imóveis urbanos abandonados, arrecadados como vagos e incorporados ao patrimônio imobiliário do Município, serão prioritariamente destinados à implantação de projetos habitacionais populares e de regularização fundiária e urbanística.

Artigo 4° - As famílias destinatárias dos projetos a que se refere o art. 3° figurarão como beneficiários de contratos administrativos firmados com o Município relativos à utilização do solo urbano, sendo estipuladas as condições essenciais para a sua celebração e vigência, as limitações administrativas específicas para a área e o respeito de vizinhança e ao meio ambiente, assim como os requisitos jurídicos pessoais dos destinatários para a sua outorga..

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 30 de Novembro de 2007.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 1 a 30 NOV. 2007.
Jornal BIM Nº 44
Página 01
Rubrica
Mat. 05/0038.